CONTRATO N° INEX 004/2025 PMJ-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 004/2025
PROCESSO ADM N° 004/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ** e a empresa **MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para a **"Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município, com conhecimento na área de finanças públicas e domínio na emissão de pareceres sobre a confecção e prestação de contas dos balancetes mensais e balanço geral, defesa do Município junto aos órgãos de controle externo (Poder Legislativo Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público), e conhecimentos para assessoria na elaboração e planejamento orçamentário – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como também no acompanhamento do controle interno da Prefeitura Municipal, e fiscalização da execução dos recursos dos fundos – FUNDEB, FMS, FMAS, Convênios Estaduais e Federais"**, nos termos do **artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.1333/21.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.368/0001-05, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Estácio de Almeida, n° 20 – Centro – CEP: 64.755-000, na cidade de JACOBINA DO PIAUÍ (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Vanderlei Raimundo de Carvalho, CPF nº 747.179.103-97, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ Nº 24.996.735/0001-85, estabelecida na Rua Humaitá, nº 3038, Bairro Primavera, Teresina - PI, CEP 64003-410, neste ato representada legalmente pelo Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 11.687, portador do RG nº 2.632.103 SSP/PI e CPF nº 017.474.983-00, doravante denominado **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 004/2025** acima referido, processado nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município, com conhecimento na área de finanças públicas e domínio na emissão de pareceres sobre a confecção e prestação de contas dos balancetes mensais e balanço geral, defesa do Município junto aos órgãos de controle externo (Poder Legislativo Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público), e conhecimentos para assessoria na elaboração e planejamento orçamentário – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como**

também no acompanhamento do controle interno da Prefeitura Municipal, e fiscalização da execução dos recursos dos fundos – FUNDEB, FMS, FMAS, Convênios Estaduais e Federais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pelos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento da execução do contrato permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a prestação dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**
e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Fornecer as informações necessárias e precisas à aquisição ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento da aquisição realizada pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;
d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto à aquisição e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
500	04.121.0012.2004.0000	33 90 39.45

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 – A recompensação do valore da aquisição reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço dos serviços ofertados em sua proposta na época da contratação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato terá a vigência de **12 meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
11.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Jaicós, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

JACOBINA DO PIAUÍ (PI), 21 de janeiro de 2025.

VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397

Assinado de forma digital por VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397
Dados: 2025.01.21 14:08:46 -03'00'

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.368/0001-05
Vanderlei Raimundo de Carvalho
CPF Nº 747.179.103-97
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ Nº 24.996.735/0001-85
Márcio Pereira da Silva Rocha
CPF Nº 017.747.983-00
Representante legal